



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 083

TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DE 176.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Aprovação, por decurso de prazo, do texto do Decreto-lei n.º 1.910, de 1981.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.2 — Ofício

De presidente de comissão mista, solicitando prorrogação de prazo para apresentação de parecer. **Deferido.**

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 66/82-CN (n.º 81/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.929, de 8 de março de 1982, que isenta de imposto de renda os ganhos auferidos em operações a termo em bolsa de mercadorias.

N.º 67/82-CN (n.º 90/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.930, de 18 de março de 1982, que altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 177.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

N.º 68, de 1982-CN (n.º 92/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.931, de 19 de março de 1982, que modifica o Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal.

N.º 69, de 1982-CN (n.º 128/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.932, de 30 de março de 1982, que institui incentivo fiscal a projetos de interesse para o comércio exterior do País, situados em áreas da Amazônia oriental.

2.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 178.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 1982

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

3.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 70, de 1982-CN (n.º 246/82, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 16, de 1982-CN, que dispõe sobre o funcionamento do Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

3.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — RETIFICAÇÃO

Referente à Ata da 167.^a Sessão Conjunta, realizada em 22-6-82.

5 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 24-6-82.

Do Sr. Marcos Freire, proferido na sessão de 24-6-82.

6 — ATA DE COMISSÃO MISTA (Comissão de Orçamento)

7 — PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

SUMÁRIO DA ATA DA 167.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE JUNHO DE 1982

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 23-6-82, pág. 1233, 2.^a coluna, no item 3.2.2 — **Questões de ordem.**

Onde se lê:

3.2.2 — Questões de ordem

DEPUTADOS ODACIR KLEIN, ATHÉ COURY e AIRTON SOARES — Sobre a decisão prolatada pela Presidência sobre...

Leia-se:

3.2.2 — Questões de ordem

DEPUTADOS ODACIR KLEIN, JORGE CURY e AIRTON SOARES — Sobre a decisão prolatada pela Presidência sobre...

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 3.000,00
 Ano Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

ATA DA 176.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — José Fragelli — José Rícha — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena —

PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio

dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião

Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jairo Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 25 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotou-se, no dia 25 de junho corrente, o prazo estabelecido no § 1.º do art. 55 da Constituição para apreciação, pelo Congresso Nacional, do Decreto-lei n.º 1.910, de 1981.

Nos termos da parte final do referido dispositivo Constitucional, o texto do Decreto-lei é tido como aprovado.

Em consequência, fica prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1982-CN.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.ºs 68 e 69, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.931 e 1932, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Brasília, 28 de junho de 1982.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 28, de 1982, que "Revoga a alínea "e" do § 2.º do artigo 156 e o artigo 162, altera os artigos 165 e 166, e acrescenta artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias, do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer e que se encerra no dia 29 de junho fluente.

O pedido em apreço justifica-se pela relevância da matéria e pela necessidade de se dar ao eminente Relator, Deputado Ítalo Conti, um maior prazo para elaboração de seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração.

Senador Henrique Santillo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 66 e 67, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 66, DE 1982 (CN)

(N.º 081/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Con-

gresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo texto do Decreto-lei n.º 1.929, de 8 de março de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "isenta de imposto de renda os ganhos auferidos em operações a termo em bolsa de mercadorias".

Brasília, 10 de março de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 058/82

Em 24 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que, em seu artigo 1.º, isenta de imposto de renda os ganhos auferidos, pelas pessoas físicas residentes no País, nas liquidações de contratos a termo celebrados em bolsas de mercadorias nacionais.

2. A isenção ora proposta visa a dinamizar as operações a termo em bolsas brasileiras, contribuindo para a consolidação, em nosso território, dessas instituições, que desempenham em nossos dias relevante função econômica.

3. Com efeito, o mercado a termo é hoje um dos instrumentos mais eficazes para a proteção do preço de mercadorias, especialmente as de origem agropecuária, contra os riscos de súbitas oscilações. Nossos produtores, entretanto, são bastante dependentes das cotações das bolsas de Chicago e de Londres, pela ausência no País de bolsas de mercadorias de maior movimento, que sejam capazes de refletir, inclusive a nível internacional, a situação do Brasil como um dos maiores produtores de grão do mundo.

4. Por outro lado, o fomento da produção agropecuária brasileira — uma das metas básicas do Governo — completa-se pelo desenvolvimento dos mecanismos de comercialização dessa produção. E as bolsas de mercadorias representam um dos mais importantes mecanismos a que se pode recorrer para a concretização da meta governamental.

5. A isenção, portanto, ao estimular as negociações em bolsa de mercadorias, propiciará a sustentação de preços, criando uma alternativa saudável para injetar recursos financeiros na produção agropecuária, capaz de reduzir as necessidades de adiantamentos ou de empréstimos favorecidos do Governo Federal aos produtores e, assim, de evitar ou minimizar as distorções que daí decorrem para a economia.

6. O artigo 2.º do projeto estabelece dois limites à aplicação de isenção, a serem definidos pelo Ministro da Fazenda. Só gozarão, pois, de isenção as negociações efetuadas nas bolsas de mercadorias que satisfizerem as condições estipuladas em ato ministerial e que tiverem por objeto as mercadorias relacionadas pelo Ministro.

7. Vale salientar, por fim, que o decreto-lei ora proposto tem amparo no artigo 55, item II, da Constituição, visto como a sugerida isenção de imposto de renda constitui matéria de finanças públicas, que não implica aumento de despesa e necessita ser urgentemente estabelecida.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Ernane Galvão**, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.929, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Isenta de imposto de renda os ganhos auferidos em operações a termo em bolsa de mercadorias.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos de imposto de renda, até o exercício financeiro de 1984, inclusive, os ganhos auferidos, pelas pessoas físicas residentes no País, nas liquidações de contratos a termo celebrados em bolsas de mercadorias do País.

Art. 2.º A isenção prevista neste decreto-lei somente se aplicará:

I — às operações realizadas em bolsas de mercadorias que satisfizerem as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda; e

II — às mercadorias objeto da operação que estiverem relacionadas em ato a ser baixado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de março de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **João Figueiredo** — **Antonio Delfim Netto** — **Ernane Galvão**.

MENSAGEM N.º 67, DE 1982 (CN)

(N.º 90/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei número 1.930, de 18 de março de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências".

Brasília, 22 de março de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. 21

11 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei, dispondo sobre a concessão, aos mutuários pessoas físicas do Sistema Financeiro de Habitação, do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, foram introduzidas, a partir do exercício de 1980, ano-base de 1979, modificações que limitaram a concessão do benefício fiscal aos detentores de financiamentos de valor original até 2.000 Unidades Padrão de Capital, assegurando uma devolução aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação limitada, atualmente, ao mínimo de Cr\$ 4.464,00 e ao máximo de Cr\$ 7.800,00.

3. O Projeto ora proposto eleva o limite mínimo para Cr\$ 8.472,00 e o limite máximo para Cr\$ 10.200,00, equivalendo a reajuste da ordem de 90% para o limite mínimo e de 30% para o limite máximo, ambos, no entanto, inferiores à elevação verificada nas ORTNs entre dezembro de 1981 e dezembro de 1980, que foi de 95,6%.

4. A alteração ora proposta, ao tempo em que mantém a política de estímulo à aquisição de casa própria, acentua a característica fundamental do incentivo, que consiste em beneficiar as pessoas de mais baixa renda adquirentes de imóveis através do Sistema Financeiro de Habitação.

5. A urgência e o interesse público relevante recomendam a expedição de Decreto-lei para concretizar a alteração normativa ora proposta.

Reiteramos a Vossa Excelência protestos de nosso mais profundo respeito. — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Mário David Andreazza**, Ministro do Interior — **Carlos Viacava**, Ministro da Fazenda Interino.

DECRETO-LEI N.º 1.930, DE 18 DE MARÇO DE 1982

Altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites, máximo e mínimo, fixados no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 1.431, de 5 de dezembro de 1975, 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, 1.596 de 22 de dezembro de 1977, 1.657, de 23 de janeiro de 1979, 1.728, de 12 de dezembro de 1979, e 1.851, de 27 de janeiro de 1981, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1982, respectivamente, para Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros) e Cr\$ 8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros).

Parágrafo único. O valor mínimo do benefício fiscal, de que trata este artigo não poderá ultrapassar o montante das prestações mensais vencíveis no segundo semestre de 1982 e no primeiro semestre de 1983.

Art. 2.º Fica mantida em 12% (doze por cento) a porcentagem para cálculo do benefício fiscal, fixada pelo Decreto-lei n.º 1.431, de 5 de dezembro de 1975, aplicável de acordo com as normas estabelecidas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, respeitado o disposto no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.728, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 3.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Carlos Viacava — Mário David Andreazza — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.358, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal a pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro de Habitação.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1975, as pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro da Habitação, mediante preenchimento de formulário próprio, gozarão, a título de benefício fiscal, como ressarcimento de encargos para aquisição de casa própria, de um crédito equivalente a 10% (dez por cento) do total dos pagamentos correspondentes ao ano-base e efetivamente realizados até a data da apresentação da declaração de rendimentos, nos prazos fixados pelo Ministério da Fazenda.

§ 1.º Em qualquer hipótese, o crédito de que trata este artigo não poderá exceder a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), nem ser inferior a Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

DECRETO-LEI N.º 1.431, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera a alíquota e os limites do benefício fiscal instituídos pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir do exercício financeiro de 1976, ficará elevada para 12% (doze por cento) a percentagem para o cálculo do crédito a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974.

Art. 2.º Os limites máximos e mínimo fixados no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, ficarão também elevados, a partir do exercício financeiro de 1976, respectivamente para Cr\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta cruzeiros) e Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Art. 3.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei no exercício de 1976.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI N.º 1.491, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1976

Altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, e 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites, máximo e mínimo, fixados no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.431, de 5 de dezembro de 1975, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1977, respectivamente, para Cr\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único. Fica mantido em 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo do crédito a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

Art. 2.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1977.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — José Carlos Soares Freire — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI N.º 1.596, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, 1.431, de 5 de dezembro de 1975, e 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites, máximo e mínimo, fixados no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, ficam elevados, a

partir do exercício financeiro de 1978, respectivamente, para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Parágrafo único. Fica mantida em 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo de crédito a que se refere o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976.

Art. 2.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1978.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; — 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI N.º 1.657, DE 23 DE JANEIRO DE 1979

Altera os limites de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974; 1.431, de 5 de dezembro de 1975; 1.491, de 1.º de dezembro de 1976; e 1.596, de 22 de dezembro de 1977.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites máximo e mínimo fixados no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.596, de 22 de dezembro de 1977, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1979, para respectivamente Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

Parágrafo Único. Fica mantida em 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo de crédito a que se refere o Parágrafo Único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.596, de 22 de dezembro de 1977.

Art. 2.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1979.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI N.º 1.728, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera os limites do benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O limite mínimo fixado no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 1.431, de 5 de dezembro de 1975, 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, 1.596, de 22 de dezembro de 1977, e 1.657, de 23 de janeiro de 1979, fica elevado, a partir do exercício financeiro de 1980, para Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), mantido o limite máximo de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros), fixado no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979.

§ 1.º Somente farão jus ao benefício fiscal a que se refere este artigo as pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro da Habitação, em financiamento cujo valor unitário original não seja superior a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão de Capital, de valor fixado pelo Banco Nacional da Habitação.

§ 2.º O valor mínimo do benefício fiscal, de que trata este artigo, não poderá ultrapassar o montante das prestações mensais vencíveis no 2.º semestre de 1980 e no 1.º semestre de 1981.

Art. 2.º Fica mantida em 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo do benefício fiscal, aplicável de acordo com as normas estabelecidas no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974.

Art. 3.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1980.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1979; 158.º da Independência e 91.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Carlos Eischbieter — Mário David Andreazza — Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 1.851, DE 27 DE JANEIRO DE 1981

Altera o limite mínimo do benefício fiscal concedido pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, a pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O limite mínimo fixado no § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 1.431, de 5 de dezembro de 1975, 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, 1.596, de 22 de dezembro de 1977, 1.657, de 23 de janeiro de 1979, e 1.728, de 12 de dezembro de 1979, fica elevado, a partir do exercício financeiro de 1981, para Cr\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), mantido o limite máximo de Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) fixado no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.657, de 23 de janeiro de 1979.

Parágrafo único. O valor mínimo do benefício fiscal, de que trata este artigo, não poderá ultrapassar o montante das prestações mensais vencíveis no segundo semestre de 1981 e no primeiro semestre de 1982.

Art. 2.º Fica mantida em 12% (doze por cento) a percentagem para cálculo do benefício fiscal, aplicável de acordo com as normas estabelecidas no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.728, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 3.º A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 1981; 160.º da Independência e 93.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Mário David Andreazza — Carlos Viacava — Antônio Delfim Netto.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

Mensagem n.º 66/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Jorge Kalume, Gabriel Hermes, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Josias Leite, Wildy Vianna, Isaac Newton, Sebastião Andrade, Antônio Valadares e Odulfo Domingues.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Tancredo Neves, José Fragelli, Orestes Quércia, Gilvan Rocha, Marcos Freire e os Srs. Deputados Francisco Libardoni, Pacheco Chaves, Iturival Nascimento, Juarez Batista e Octacílio Almeida.

Mensagem n.º 67/82-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Lúcio, Almir Pinto, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Jairo Magalhães, Josias Leite, Lúcia Viveiros, Albérico Cordeiro, Adriano Valente e Walter de Castro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Pedro Simon, Jaison Barreto, Franco Montoro, Cunha Lima, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Leopoldo Bessone, Luiz Leal, Mário Frota, Pedro Lucena e Roque Aras.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 18 de agosto próximo e concluir pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 27 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.)

ATA DA 177.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 1982**4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO**

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — José Fragelli — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Roraima

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludge-

ro Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arpaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penado — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Bória — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Dado Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 25 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 68 e 69, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 68, DE 1982 (CN)

(N.º 092/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei

n.º 1.931, de 19 de março de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 22 do mesmo mês e ano, que "modifica o Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

Brasília, 23 de março de 1982. — **João Figueiredo**.

E.M. n.º 038/82

Em 18 de março de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, estabeleceu, em seu art. 1.º, que os débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 1979, inscritos ou não como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez, com:

I — a dispensa da multa e dos juros de mora, até 31 de março de 1982;

II — a redução à metade do valor da multa e dos juros de mora, até 30 de junho de 1982;

III — a redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, até 30 de setembro de 1982.

2. Ao estimular os devedores à Fazenda Nacional a liquidarem os seus débitos anteriores a 1980, os referidos preceitos tiveram por escopo, a par de incrementar a arrecadação federal, nos primeiros meses do corrente exercício, ensejar a desobstrução do Judiciário e do Ministério Público, pelo pagamento, sem discussão, de uma boa parte dos débitos objeto das 152.784 execuções fiscais que se encontravam ajuizadas para a cobrança de débitos inscritos até o final de 1979, medida essa que se insere no Programa Nacional de Desburocratização.

3. Consoante os dados levantados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os resultados vêm superando as expectativas, a ponto de o afluxo de interessados às Procuradorias da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro e em São Paulo impossibilitar o melhor atendimento, por esses órgãos.

4. Deve ser registrado que a arrecadação da Dívida Ativa, em janeiro último, quando se fizeram sentir os efeitos do Decreto-lei em foco, montou a Cr\$ 628.427.743,70, cifra auspiciosa se comparada à da arrecadação de igual mês de 1981, qual seja, de Cr\$ 203.498.918,53, com um incremento, pois, de 208,81%, sendo de notar-se que os resultados de 1981 (Cr\$ 5.895.538,40) já haviam superado, em 212,10%, os alcançados em 1980 (Cr\$ 1.889.007.216,00).

5. Cumpre notar que as restrições à admissão de novos servidores, na atual conjuntura, impedem, a curto prazo, a organização de um melhor sistema para o atendimento e orientação das partes, apesar dos esforços despendidos pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, inclusive com o adiamento de férias dos seus servidores.

6. Além disso, somente ao final da primeira quinzena de março, estará concluída a expedição, aos devedores beneficiados pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, com débitos já inscritos como Dívida Ativa — em número de 35.353 — do aviso de cobrança a que se refere o art. 7.º do citado Decreto-lei, encargo esse atendido pelas Procuradorias da Fazenda Nacional à conta de recursos próprios e com grande esforço.

7. Por isso mesmo e a fim de se evitarem maiores dificuldades no atendimento ao público, no corrente mês de março, revela-se de toda a conveniência e oportunidade a prorrogação dos prazos estabelecidos nos incisos I a III do citado art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.893, de 1981.

8. Nessas condições, temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que modifica o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, para prorrogar, por três meses, os prazos estabelecidos nos incisos I e II, e, para não coincidir com o final do exercício, apenas por dois meses o fixado no inciso III.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvêas**, Ministro da Fazenda — **Antonio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.931, DE 19 DE MARÇO DE 1982

Modifica o Decreto-lei n.º 1.893, de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os incisos I, II e III do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I — a dispensa das multas e dos juros de mora, até 30 de junho de 1982;

II — a redução à metade do valor das multas e dos juros de mora, até 30 de setembro de 1982;

III — a redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor das multas e dos juros de mora, até 30 de novembro de 1982."

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvêas** — **Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.893, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os débitos para com a Fazenda Nacional, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 1979, inscritos ou não como Dívida Ativa da União, ajuizados ou não, poderão ser pagos, de uma só vez, com:

I — a dispensa da multa e dos juros de mora, até 31 de março de 1982;

II — a redução à metade do valor da multa e dos juros de mora, até 30 de junho de 1982;

III — a redução em 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa e dos juros de mora, até 30 de setembro de 1982.

MENSAGEM N.º 69, DE 1982 (CN)

(N.º 128/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Interior, da Indústria e do Comércio e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.932, de 30 de março de 1982, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "institui incentivo fiscal a projetos de interesse para o comércio exterior do País, situado em áreas da Amazônia Oriental".

Brasília, 1.º de abril de 1982. — **João Figueiredo**.

EM n.º 65

Em 30 de março de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Seguindo as diretrizes da política econômica traçada por Vossa Excelência, o Governo Federal vem dando especial atenção ao comércio exterior, mediante a concessão de incentivos fiscais e financeiros a essa atividade.

2. No entanto, certas áreas e regiões do País não têm se beneficiado dos incentivos concedidos ao desenvolvimento do setor externo, apesar da potencialidade que apresentam, dado o incipiente estágio em que se encontram suas atividades econômicas.

3. Seria, pois, de toda a conveniência que, nessas áreas e regiões, além dos programas de desenvolvimento regional existentes, se procurasse assistir mais especificamente aqueles projetos destinados a criar novas oportunidades de exportação e de substituição de importações.

4. Nesse sentido, a anexa minuta de Decreto-lei, estabelece, em seu art. 1.º, a faculdade, para as pessoas jurídicas, de deduzirem, do imposto de renda devido, o montante efetivamente aplicado em ações nominativas subscritas em projetos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia Oriental, desde que o contribuinte faça igual aplicação com recursos próprios.

5. Os arts. 2.º e 3.º da minuta de Decreto-lei estabelecem que a dedução, do imposto de renda devido, da parcela a ser aplicada, fica limitada, cumulativamente, a 10% do valor do capital social do empreendimento, atualizado monetariamente, e a 25% do imposto de renda devido, podendo o incentivo fiscal ser utilizado, cumulativamente, com outros incentivos fiscais dedutíveis do imposto de renda, até o limite de 50%, ressalvados os relativos à Empresa Brasileira de Aeronáutica — **EMBRAER** e à Fundação **MOBRAL** — Movimento Brasileiro de Alfabetização.

6. O art. 4.º excepciona o incentivo fiscal instituído da sistemática prevista nos Decretos-leis n.ºs 1.106 e 1.179, respectivamente, de 18 de junho de 1970 e de 6 de julho de 1971.

7. Considerando a natureza dos projetos que se pretende incentivar, o art. 5.º da minuta de Decreto-lei condiciona a utilização dos benefícios fiscais a que o contribuinte permaneça com a propriedade das ações subscritas pelo prazo mínimo de 5 anos, salvo autorização, em caráter excepcional, do Ministro da Fazenda.

8. Em se tratando de matéria da esfera de atuação do Ministério da Fazenda, o art. 6.º dá competência ao seu titular para expedir instruções necessárias à execução do disposto na mencionada minuta.

8. Assim, tendo em vista que a medida atende ao disposto no art. 55, item II, da Constituição Federal, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Decreto-lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito — Antônio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — Ernane Galvêas, Ministro da Fazenda — Mário David Andreazza, Ministro do Interior — João Camilo Penna, Ministro da Indústria e do Comércio.

DECRETO-LEI N.º 1.932, DE 30 DE MARÇO DE 1982

Institui incentivo fiscal a projetos de interesse para o comércio exterior do País, situados em áreas da Amazônia Oriental.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da constituição, decreta:

Art. 1.º A pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada exercício, as aplicações, representadas pela efetiva integralização de ações nominativas subscritas, no corrente ano, até 30 de junho de 1982, em projetos declarados em ato conjunto dos Ministros da Fazenda e do Interior, como de interesse para o desenvolvimento de áreas da Amazônia Oriental, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I — sejam empreendimentos voltados, preponderantemente, para o fortalecimento do balanço de pagamentos do País;

II — contribuinte, concomitantemente, faça igual aplicação, com recursos próprios, em montante equivalente, no mínimo, ao valor da parcela a ser deduzida na forma prevista neste artigo.

Art. 2.º A dedução a que se refere o artigo anterior fica limitada, cumulativamente, a:

I — 10% (dez por cento) do valor do capital social do empreendimento, atualizado monetariamente, com base nos coeficientes de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, até o mês imediatamente anterior ao da integralização;

II — 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto de renda devido.

Art. 3.º O incentivo fiscal previsto neste Decreto-lei poderá ser utilizado juntamente com outros incentivos fiscais dedutíveis do imposto de renda devido, observado, cumulativamente, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as deduções relativas à Empresa Brasileira de Aeronáutica — EMBRAER e a Fundação MOBIL — Movimento Brasileiro de Alfabetização, previstas no Decreto-lei n.º 770, de 19 de agosto de 1969, e no Decreto-lei n.º 1.124, de 8 de setembro de 1970, e respectivas alterações.

Art. 4.º Não é aplicável ao incentivo fiscal ora instituído o disposto no Decreto-lei n.º 1.106, de 16 de junho de 1970, e no Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, e respectivas alterações.

Art. 5.º As ações subscritas na forma deste Decreto-lei deverão permanecer na propriedade do contribuinte pelo prazo de cinco anos, contados da data da integralização.

§ 1.º O Ministro da Fazenda poderá, excepcionalmente, autorizar a liberação antes do prazo previsto neste artigo.

§ 2.º A alienação em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o contribuinte ao imediato recolhimento da parcela deduzida do imposto de renda, acrescida de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre seu valor corrigido monetariamente, e dos demais encargos legais.

Art. 6.º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a expedir instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto-lei.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1982; 161.º da Independência e 94.º da República. — João Figueiredo — Ernane Galvêas — João Camilo Penna — Mário David Andreazza — Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 770, DE 19 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza a União a constituir a EMBRAER — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.106, DE 16 DE JUNHO DE 1970

Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.124, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

Permite deduções do Imposto de Renda das pessoas jurídicas para fins de alfabetização, nos exercícios de 1971 a 1973, inclusive.

DECRETO-LEI N.º 1.179, DE 6 DE JULHO DE 1971

Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PRO-TERRA), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 68, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores José Lins, Raimundo Parente, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Adhemar de Barros Filho, Hélio Levy, José Torres e Osvaldo Melo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, Alberto Silva, Marcos Freire, Affonso Camargo, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Mendonça Neto, Airton Sandoval, Júlio Costamilan, Cardoso Fregapani e Fernando Coelho.

MENSAGEM N.º 69, DE 1982-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Gabriel Hermes, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Eunice Michiles e os Srs. Deputados Josias Leite, Rezende Monteiro, João Carlos de Carli, Januário Feitosa, Ruy Silva e Alvaro Gaudêncio.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mendes Canale, Dirceu Cardoso, Itamar Franco, Saldanha Derzi, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Jader Barbalho, Nabor Júnior, Mário Frota, Aluizio Bezerra e Carlos Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 18 de agosto próximo e concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 27 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18:40 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n.º 70, de 1982-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 16, de 1982-CN, que dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.)

ATA DA 178.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE JUNHO DE 19824.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Henrique Santillo — José Fragelli — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amlcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Viana — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS; Januário Feitosa.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Féricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sívio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athlé Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Lévy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de

Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de O'liveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpellini — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Be'inati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de O'liveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; E'oy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugoardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 25 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 31 e 34, de 1982-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis n.ºs 1.916 e 1.917, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 70, de 1982-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 70, DE 1982 (CN)

(N.º 246/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

Brasília, 23 de junho de 1982. — João Figueiredo.

EM N.º 01493-FA-12

Brasília, DF, 26 de maio de 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969, assegura aos integrantes dos Quadros de Oficiais Auxiliares, de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas, aos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos das Forças Armadas 50% das vagas destinadas à matrícula em Cursos de Formação de Oficiais de Saúde nas respectivas Forças.

O Ministério do Exército constatou com a experiência colhida durante 10 anos de vigência do citado Decreto-lei n.º 958, de 1969, que, além de ter ele norma muito pouco aplicada, elimina o caráter seletivo classificatório que deve presidir todos os concursos.

A Marinha, o Exército e a Aeronáutica já dispõem de Leis de Ensino, legislação específica de cada Força, onde o assunto poderá ser regulado.

Ressalte-se que a Marinha e a Aeronáutica estão de pleno acordo com a revogação do mencionado Decreto-lei n.º 958, de 1969.

Isto posto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — General-de-Exército Alacyr Frederico Werner, Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 1982 (CN)

Dispõe sobre o funcionamento de Curso de Formação ou Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas e Farmacêuticos das Forças Armadas e revoga o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As condições para a matrícula, prestação de exames, avaliação de aproveitamento e conclusão em Curso de Formação ou de Adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são estabelecidas em legislação específica de cada Força Armada.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados o Decreto-lei n.º 958, de 13 de outubro de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, de de 1982.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 958, DE 13 DE OUTUBRO DE 1969

Assegura 50% (cinquenta por cento) das vagas anualmente existentes nos Cursos de Formação, Especial ou de Adaptação, destinados ao ingresso nos Quadros de Saúde ou de Veterinária das Forças Armadas, aos militares que especifica e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Almir Pinto, Jutahy Magalhães e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Nilson Gibson, Afro Stefanini, Castejon Branco e Roberto Galvani.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Fragelli, Afonso Camargo, Itamar Franco, Henrique San-

tillo, Agenor Maria e os Srs. Deputados José Bruno, Pedro Ivo, Epi-tácio Cafeteira, Geraldo Fleming e Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 18 de agosto próximo.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 8 de setembro vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATA DA 167.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 22 DE JUNHO DE 1982 Retificação

Na publicação da Ata, feita no DCN de 23-6-82, página 1238, 2.ª coluna,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athlé Coury.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Cury.

No mesmo Diário, páginas 1238 e 1239, respectivamente, 2.ª e 1.ª colunas, onde se lê, nas intervenções sucessivas, O SR. ATHIÊ COURY, leia-se, O SR. JORGE CURY.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA, NA SESSÃO DE 24-6-82, E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIOR-MENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O requerimento tem a sua absoluta razão de ser, pois o Substitutivo, que foi ontem trazido ao plenário do Congresso de modo inusitado, é uma matéria complexa e cheia de inovações; a proposição que foi lida aqui pelo relator, a meu ver subvertendo a ordem regimental do Congresso Nacional, não foi nem sequer o mesmo Substitutivo lido na Comissão Mista pelo seu relator, o nobre Deputado Jairo Magalhães.

Ontem, durante a tarde, todo mundo sabe e a imprensa anunciou, S. Ex.ª o Sr. Relator, não sei se em companhia ou não de outros eminentes líderes do PDS, esteve no Palácio do Planalto com o Sr. Ministro Leitão de Abreu, da Casa Civil da Presidência da República e, foi aquela autoridade que fez introduzir, na proposição do relator, novos dispositivos que disciplinam matéria inteiramente estranha ao assunto, matéria impertinente, matéria que não havia sido objeto nem de emenda no prazo regimental de oito dias perante a Comissão Mista.

Pois bem, Sr. Presidente, como esta Proposta de Emenda Constitucional tem a sua tramitação no Congresso Nacional até dia dezois de setembro próximo, por que esse adiantamento na sua votação? Faz-se mister que os Srs. Deputados e Senadores, pelo menos, procurem se aprofundar no conhecimento do texto desse Substitutivo, que será votado sob o mais violento e indignado protesto dos Partidos de Oposição. Pelo menos este é o ponto de vista da Liderança do PMDB no Senado Federal. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA, NA SESSÃO DE 24-6-82, E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIOR-MENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (Questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, diz o art. 45:

Art. 45. Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 1.º Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados.

§ 2.º Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fita, a não ser que o requerimento consigne o pedido de imediata votação nominal.

§ 3.º Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora."

Ocorre que houve uma verificação na Câmara, mas não houve no Senado. V. Ex.ª anunciou o resultado do Senado e eu requeri verificação. Então, o meu entendimento é o de que em relação ao Senado não houve verificação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Não houve porque V. Ex.ª não pediu verificação. Houve o pedido de um Deputado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não, Sr. Presidente, eu pedi a verificação e todos que aqui estão são testemunhas disto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Líder, não exija V. Ex.ª do Presidente mais do que ele possa fisicamente fazer. Logo que anunciei o resultado da Câmara, assomou a essa tribuna, onde está V. Ex.ª, o Deputado Pimenta da Veiga...

O SR. HUMBERTO LUCENA — E eu estava na outra tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como eu podia ouvir V. Ex.ª e a ele ao mesmo tempo? Inclusive, por ser um microfone, normalmente, utilizado pela Maioria.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas o fato é que pedi...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Teria dado a V. Ex.ª porque o meu entendimento é o mesmo. Se V. Ex.ª tivesse pedido a verificação após eu anunciar o resultado do Senado, o que não se deu...

O SR. HUMBERTO LUCENA — Mas, eu pedi, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mostro a V. Ex.ª a isenção com que procedo: embora já tenha aqui anunciado que a matéria está para ser encaminhada, acho que se V. Ex.ª tivesse utilizado o microfone que é o da Oposição, para pedir a verificação, uma vez anunciado o resultado do Senado, eu lhe teria concedido imediatamente, e corrijo a minha posição anunciando que faço agora a verificação no Senado, da aprovação do requerimento.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço a V. Ex.ªs de Oposição que usem o microfone da Oposição porque não posso ficar ouvindo dois microfones ao mesmo tempo...

O Sr. Roberto Freire — Sr. Presidente, é que não deu tempo para ele chegar até este microfone.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 24-6-82 E QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIOR-MENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Quando se escrever a História destes últimos tempos de arbítrio, no Brasil, um dos pontos a ser ressaltado será o da manipulação das leis pelo regime. Realmente, esta Casa, que deveria ser a Casa das Leis, tem testemunhado, ao longo destes quase vinte anos, como os que detêm o poder manipulam as leis em função dos interesses do momento.

Estamos todos lembrados, por exemplo, daquele triste episódio de abril de 1977, quando, não se conformando com a decisão soberana desta Casa, o Chefe da Nação, que não foi eleito pelo voto do povo, editou o pacote de abril, alterando o quorum para reformas constitucionais, reduzindo-o de dois terços para maioria absoluta.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, no momento em que se aproximam as eleições e o regime sente que o veredictum popular vai-lhe tirar a eventual maioria de hoje — Deus sabe conseguida como — ela trata de alterar novamente esse quorum para reformas constitucionais, restabelecendo-o em dois terços, não que a coisa em si não encontre justificativas, mas o que não encontra justificativa é que o mesmo regime, sem a mínima explicação, sem o mínimo fenômeno, esteja mudando o quorum para reformas constitucionais, apenas levando em consideração o número de representantes que eles tenham nas duas Casas do Congresso Nacional.

Um outro exemplo que consta do pacote constitucional, que virtualmente é imposto a esta Casa, é o que diz respeito à realização de eleições municipais coincidentes com as eleições gerais.

Relativamente há pouco tempo se suspendeu um pleito, o de 1980, e se suspendeu sob a alegação da necessidade e da conveniência de que a eleições coincidissem em todos os seus níveis. Eis que, não tendo havido sequer um só teste dessa inovação, que foi fruto das contingências do momento, este mesmo Governo, por sinal o mesmo Presidente da República, altera novamente a sistemática da realização dos pleitos municipais, sem uma palavra que justifique essa alteração de orientação, e o mesmo Governo, o mesmo Presidente, o mesmo partido, que antes aplaudia e defendia a coincidência das eleições municipais, estaduais e federais, agora, antes de ocorrer sequer uma só experiência nessa coincidência, vem desfazer, o que mostra o casuismo da orientação anterior.

O que se queria, especificamente, era vincular o resultado das eleições de 1982, a nível estadual e federal, às contingências da máquina administrativa do Governo que é, no momento, maioria no âmbito municipal. Como se constata, facilmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Governo continua tão autoritário como antes; o Governo que teve que ceder diante das pressões populares em vários de seus estatutos de exceção, o Governo que teve que ir à revogação do AI-5, à concessão da anistia, ao restabelecimento das eleições diretas de 1982, esse Governo, no entanto, encontra mecanismos e instrumentos para continuar ditando as suas decisões, através do autoritarismo. E não há autoritarismo maior do que o que se revela nesta tarde, quando ele traz, ao Plenário do Congresso Nacional, integrantes do seu Partido, determinando que votem, inclusive, muitas vezes, contrariando suas próprias consciências.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho. Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao nobre orador que o tempo de V. Ex.^a está esgotado.

O SR. MARCOS FREIRE — Concluirei, Sr. Presidente, apenas transcrevendo, para que conste dos Anais da Casa, como comprovação da procedência do que afirmo, as declarações do ilustre Senador Luiz Cavalcante, hoje publicadas nos jornais do Brasil em que, indagado se haveria parlamentares que perderiam seus mandatos, S. Ex.^a declarou:

— O que vai acontecer é que não perderemos o mandato. Somos covardes o suficiente para votarmos a favor do que somos contra.

Esta declaração, Sr. Presidente, é bem expressiva dos tempos que vivemos e do autoritarismo que continua a imperar neste País. (Muito bem! Palmas.)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

1.^a REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1982.

As onze horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal, na Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo das Comissões, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento criada, nos termos do § 1.^o do artigo 90 do Regimento Comum do Congresso Nacional, para examinar o Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1983, com a presença dos Srs. Senadores José Lins, Bernardino Viana, Lourival Baptista, Raimundo Parente, Almir Pinto, Gabriel Hermes, José Fragelli, Saldanha Derzi, Martins Filho, Amaral Peixoto, Aderbal Jurema e Mauro Benevides, e dos Srs. Deputados Adriano Valente, Antonio Gomes, Augusto Trein, Castejon Branco, Delson Scarano, Honorato Viana, Isaac Newton, João Alves, Josias Leite, Josué de Souza, Manoel Ribeiro, Mauro Sampaio, Nereu Guidi, Nilson Gibson, Osmar Leitão, Ossian Araripe, Osvaldo Melo, Rezende Monteiro, Ubaldo Barém, Vingt Rosado, José Peixoto Filho, Ademar Pereira, Hélio Campos e Jorge Arbage.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Aloysio Chaves, Milton Cabral, Henrique Santillo, Gastão Müller, Laélia de Alcântara, Evelásio Vieira e Lázaro Barboza, e os Srs. Deputados Antonio Zacharias, Diogo Nomura, Maluly Neto, Milton Brandão, José Freire, Olivir Gabardo, Arnaldo Schmidt, Amadeu Geara, Aluizio Bezerra, Cardoso Alves, Ailton Sandoval, Mário Frota, Iturival Nascimento, Juarez Furtado, Carlos Nelson, Roberto Freire, Jorge

Uequed, Joel Lima, Jorge Ferraz, Juarez Batista, Milton Figueiredo, Renato Azeredo, Tertuliano Azevedo e Magnus Guimarães.

Constatada a existência de número regimental, assume a presidência, na forma do disposto no § 2.^o do artigo 10 do Regimento Comum, o Sr. Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Gabriel Hermes, anuncia que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Sr. Senador Gabriel Hermes convida o Sr. Senador José Fragelli para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE:

Deputado João Alves	34 votos
Senador João Lúcio	1 voto

PARA VICE-PRESIDENTE:

Senador Saldanha Derzi	34 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Deputado João Alves e o Senhor Senador Saldanha Derzi.

Proclamado o resultado da eleição, o Sr. Deputado João Alves assume a presidência da Comissão Mista de Orçamento e, em seu nome e do Sr. Senador Saldanha Derzi, agradece aos seus ilustres pares a honra com que foram distinguidos e comunica que a designação dos Relatores e Relatores-Substitutos das diversas peças da Proposta de Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1983 será feita oportunamente.

Em seguida, o Sr. Presidente submete à discussão e votação as Normas e Instruções destinadas a regular a tramitação, na Comissão Mista, do Projeto de Lei Orçamentária, elaborada em obediência ao disposto no artigo 95 do Regimento Comum do Congresso Nacional. Não há debates e as Normas são aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros e vai à publicação.

Portaria n.^o 01/82/CMO.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2.^o do artigo 10 do Regimento Comum, designo o funcionário Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para Assessor Geral da Comissão.

Congresso Nacional, 23 de junho de 1982. — Deputado João Alves — Presidente.

Portaria n.^o 01/82/CMO.

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2.^o do artigo 10 do Regimento Comum, designo o funcionário José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, Coordenador da Comissão no Senado Federal.

Congresso Nacional, 23 de junho de 1982. — Deputado João Alves — Presidente.

Portaria n.^o 03/82/CMO

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento e nos termos do § 2.^o do artigo 10 do Regimento Comum, designo para Secretariar a Comissão os seguintes funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal.

Assistentes: Daniel Reis de Souza e Carlos Guilherme Fonseca
Auxiliares: Francisco Guilherme Thees Ribeiro e Sérgio da Fonseca Braga.

Congresso Nacional, 23 de junho de 1982. — Deputado João Alves — Presidente.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00